



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

(Alterada pela Lei Complementar nº 172, de 02 de abril de 2024)

(Alterada pela Lei Complementar nº 173, de 24 de julho de 2024)

Extingue o regime especial de trabalho previsto na Lei Complementar nº 162, de 05 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica extinto o regime especial de trabalho previsto no capítulo V da Lei Complementar nº 162, de dezembro de 2023, a qual passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V - Revogado

Art. 28. Revogado

Art. 29. Revogado

I – Revogado

II – Revogado

Art. 30. Revogado

Parágrafo único. Revogado

Art. 31. Revogado

Art. 32. Revogado

Art. 33. Revogado

I – Revogado

II – Revogado

Art. 34. Revogado

I – Revogado

II – Revogado

Art. 35. Revogado

I – Revogado

II – Revogado

Art. 36-A. Revogado

Art. 36-B. Revogado



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Parágrafo único. Os dois art. 36 da redação original da Lei Complementar nº 162, de dezembro de 2023, agora revogados, serão expressamente redigidos como art. 36-A e art. 36-B. (Parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 172, de 02 de abril de 2024)

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 162, de dezembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

Parágrafo único. Todos os cargos efetivos poderão ser convocados para o desenvolvimento de atividades suplementares até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional.

Art. 3º O parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 162, de dezembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 25. [...]

Parágrafo único. A carga horária para os cargos em comissão é determinada na respectiva especificação das categorias funcionais.

Art. 4º Fica alterada a instrução específica para o cargo de motorista prevista no anexo I da Lei Complementar nº 162, de dezembro de 2023, passando a ter a seguinte redação: (Revogado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 173, de 24 de julho de 2024)

c) INSTRUÇÃO ESPECÍFICA: CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria “E”, com cursos para transporte de passageiros, de escolares e de emergência (art. 145, I a IV, CTB); e (Revogado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 173, de 24 de julho de 2024)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Angélica Hochmüller Fagundes

Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda